



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Teoria e Prática da Atividade Judicante

Improbidade Administrativa I

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte

agosto de 2013

COMPOSIÇÃO DA ENFAM

DIREÇÃO

Ministra **ELIANA CALMON** (Diretora-Geral)

Ministra **NANCY ANDRIGHI** (Vice-Diretora)

Juiz **RICARDO CUNHA CHIMENTI** (Juiz Auxiliar)

BENEDITO SICILIANO (Secretário-Executivo)

CONSELHO SUPERIOR

Ministra **Eliana Calmon**

Ministra **Nancy Andrighi**

Ministro **Arnaldo Esteves Lima**

Ministro **Castro Meira**

Ministro **Humberto Martins**

Desembargador **Marcos Alaor Diniz Grangeia**

Desembargadora Federal **Margarida Cantarelli**

Desembargador **Rui Stoco**

Juiz Federal **Walter Nunes**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1. DADOS GERAIS	4
2.1 Descrições da apuração dos dados da pesquisa – Fase quantitativa	5
2.1.1 – Temática - relação com a prática judicante	5
2.1.2 – Metodologia - procedimentos de estudos.....	5
2.1.3 – Avaliação e sistematização	6
2.1.4 – Avaliação Geral do Curso	6
2.2 Transcrições dos registros das opiniões, críticas e sugestões – Fase qualitativa	7
3. INVESTIMENTOS	8
4. CONCLUSÕES	9
ANEXO	10

INTRODUÇÃO

O presente relatório traz informações, análises e conclusões tomadas a partir da avaliação do Curso “Teoria e Prática da Atividade Judicante – Improbidade Administrativa” levada a efeito pelos magistrados participantes do evento.

O referido curso, realizado pela Enfam em parceria com o Tribunal de Justiça e Escola da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 10 a 12 de julho de 2013, em Natal, teve por finalidade atualizar magistrados no referido tema, especialmente quanto às alterações legislativas e jurisprudenciais. Buscou-se, também, desenvolver postura ética e comprometida com a inibição de ações de fraudes e de desonestidades, bem como contribuir com a apropriada aplicação da lei que versa sobre o assunto.

A realização do curso na cidade de Natal teve por fundamento dados estatísticos relativos ao cumprimento da Meta 18 (Planejamento Estratégico do Poder Judiciário) elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça e, ainda, pela manifestação de interesse por parte dos integrantes da ESMARN, quando da reunião realizada na Enfam, no dia 5 de março de 2013, da qual participaram o Desembargador Expedito Ferreira de Souza (Diretor da Escola); a Juíza Keity Mara Ferreira (Coordenadora de Cursos de Formação) e a Juíza Ticiania Maria Delgado Nobre (Coordenadora Administrativa).

Nos termos do que disposto no Projeto Básico, o curso foi executado nas dependências da ESMARN sob a coordenação geral da Enfam, que convidou três magistrados integrantes do Grupo de Trabalho responsável pelo desenvolvimento da capacitação sobre improbidade administrativa, na modalidade EaD, para atuarem como coordenadores-adjuntos, sem remuneração. São eles: Alexandra Fuchs de Araújo (TJSP), Marcos Porta (TJSP) e Manoel Cavalcante de Lima Neto (TJAL).

As atividades foram acompanhadas pela Desembargadora Adelina Gurak, Gestora da Meta 18, no Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins. Esta participação teve por fim conhecer detalhes da ação educacional para aplicá-la naquele estado no próximo mês de setembro, a teor do Ofício nº 727/2013/GAPRE.

Assim, formaram-se mesas de trabalho que acomodaram os juizes (locais e convidados) para o compartilhamento de conhecimentos e experiências a partir da análise de casos concretos que desafiavam o Judiciário Potiguar e de outros estados, como o de São Paulo (jurisdição da Juíza Alexandra Fucks e Juiz Marcos Porta) e de Alagoas (jurisdição do Juiz Manoel Cavalcanti).

A ação foi desenvolvida em conformidade com a proposta metodológica da Escola, orientada na perspectiva humanista, pragmática e sistêmica e teve por base o método Pesquisa-Ação.

Os dados que fundamentam este relatório foram obtidos no planejamento pedagógico, no projeto básico e nos resultados de avaliação de reação do curso, momento em que os magistrados participantes registraram suas impressões sobre o desenvolvimento do curso.

1. DADOS GERAIS

Categoria: Formação Continuada – Teoria e Prática da Atividade Judicante: Improbidade Administrativa

Realização: Enfam em parceria com o Tribunal de Justiça e Escola da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte

Período de realização: 11 e 12 de julho de 2013

Modalidade: Presencial

Vagas: 20

Carga horária: 16 horas ¹

Público: Magistrados que exercem jurisdição em Varas de Fazenda Pública do TJRN e magistrados indicados pela Enfam

Local da realização: Local: ESMARN – Rua Manoel Alves Pessoa nº 1000, Candelária-Natal

Número de Turmas: 01 (uma)

Professor: Não houve. Foram convidados coordenadores-adjuntos.

Certificação: Foram emitidos 13 certificados, mediante envio de avaliação de aprendizagem - elaboração de Plano de Trabalho e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

Avaliação da Ação: Ocorreu por meio da “**Avaliação de Reação (satisfação dos participantes)**”.

¹ Diverge da que foi prevista no Planejamento Pedagógico - alterada conforme concretizações das atividades programadas.

2. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A PESQUISA

Abordagem/tipo de pesquisa: quantitativa-qualitativa.

Instrumento de coleta: Questionário entregue aos participantes com opções de avaliar o desempenho das temáticas apresentadas, a metodologia abordada nos estudos e na avaliação e sistematização dos estudos de casos concretos.

Forma de entrega e coleta: presencial, no último dia do evento (12 de julho de 2013).

Forma de tabulação/tratamento dos dados: Planilhas do Excel.

Total de participantes: 13.

Total de devoluções: 13.

2.1 Descrição da apuração dos dados da pesquisa – Fase quantitativa

Na etapa quantitativa, o relatório de “Avaliação de Reação” buscou obter impressões sobre o desenvolvimento do curso quanto às temáticas sugeridas nos grupos de trabalho, se houve foco prático para aperfeiçoamento da atividade judicante, conforme se vê:

2.1.1 – Temática - relação com a prática judicante

Foram avaliados os seguintes itens:

1. *Objetividade no desenvolvimento da temática.*
2. *Relevância dos casos selecionados.*
3. *Metodologia de desenvolvimento das atividades*

Na opinião da maioria dos participantes, que responderam os questionários, a relação da temática com a prática judicante foi avaliada com conceito “ótimo”. A tabela 1 seguinte expressa os resultados registrados.

		ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
1.	Objetividade no desenvolvimento da temática.	11	1	1	-
2.	Relevância dos casos selecionados.	11	2		-
3.	Metodologia de desenvolvimento das atividades.	10	2	1	-

2.1.2 – Metodologia - procedimentos de estudos

Foram avaliados os seguintes itens:

4. *Metodologia do curso (foco prático) para aperfeiçoamento da atividade judicante.*
5. *Metodologia de organização dos grupos.*
6. *Metodologia de desenvolvimento das atividades programadas.*

7. *Participação dos juízes convidados (capacidade de mediação, estímulo de interesse, intercâmbio de experiência, entre outros).*

Pela avaliação dos participantes, a *metodologia - procedimentos de estudos* - desenvolvida alcançou os resultados esperados, pois obteve conceito “**ótimo**”. A tabela 2 externa isso.

		ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
4.	Metodologia do curso (foco prático) para aperfeiçoamento da atividade judicante.	10	3	-	-
5.	Metodologia de organização dos grupos.	11	2	-	-
6.	Metodologia de desenvolvimento das atividades programadas.	10	2	1	-
7.	Participação dos juízes convidados (capacidade de mediação, estímulo de interesse, intercâmbio de experiência, entre outros).	11	2	-	-

2.1.3 – Avaliação e sistematização

Foram avaliados os seguintes itens:

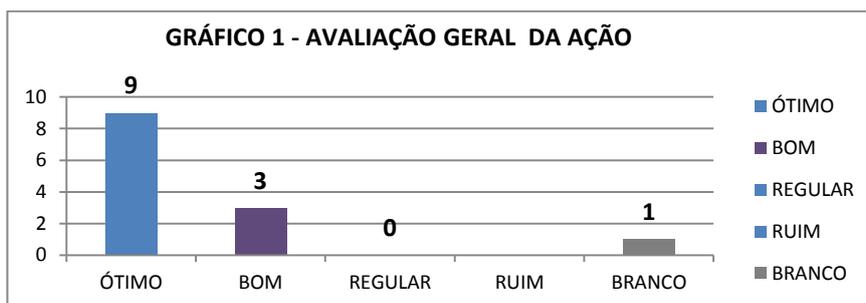
8. *Procedimentos avaliativos nos estudos.*
9. *Procedimentos avaliativos dos trabalhos realizados.*

Os registros comprovam que a avaliação e sistematização foram apropriadas, visto que a maioria dos participantes assinalaram o conceito “**ótimo**”. A tabela 3 traz tal panorama.

		ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
8.	Procedimentos avaliativos nos estudos.	11	2	-	-
9.	Procedimentos avaliativos dos trabalhos realizados.	11	2	-	-

2.1.4 – Avaliação Geral do Curso

Os participantes responderam à avaliação geral do curso com o seguinte quesito: “*No conjunto, avalia que o desenvolvimento da parte prática do Curso de Improbidade Administrativa*”. Com a apuração das respostas, concluímos que, na opinião da maioria dos participantes, a *Avaliação Geral do Curso* foi considerada **ótima**. Como pode ser verificado no gráfico a seguir.



2.2 Transcrições dos registros das opiniões, críticas e sugestões – Fase qualitativa

Na avaliação qualitativa foram recebidas opiniões de dois dos treze participantes (p.8 e p.13) que responderam a pesquisa e que foram identificados com números de 1 a 13, na ordem de respostas dos questionários, como se vê:

Participante (P).8 – Excelente metodologia, valorizando os casos concretos e os conhecimentos dos participantes.

P. 13 – A forma diferente de expor a teoria e a prática realmente são elogiáveis e deve ser aplicada para outros cursos.

3. INVESTIMENTOS

O investimento total foi de **R\$ 26.901,16** (vinte e seis mil, novecentos e um reais e dezesseis centavos), sendo **R\$ 11.279,82** (onze mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) com diárias e **R\$ 15.621,34** (quinze mil, seiscentos e vinte e um mil reais e trinta e quatro centavos), com passagens.

4. CONCLUSÕES

Como resultado, foram apresentadas conclusões que servirão para auxiliar o trabalho dos magistrados daquela Corte Estadual e, possivelmente, de outras localidades. Parte dos estudos serviu, inclusive, para que, de imediato, alguns processos recebessem o devido andamento, por meio de decisões e/ou sentenças minutas durante o evento pelos juízes competentes.

Com efeito, a junção do conhecimento acerca da realidade fática com a experiência profissional e acadêmica traduz-se como a grande inovação introduzida pela Enfam no curso de Aperfeiçoamento da Atividade Judicante. E, a tomar pelo resultado da avaliação feita pelos juizes-alunos, pode-se assegurar que o objetivo do treinamento foi alcançado.

O retorno dado pelos 13 (treze) juizes do TJRN que participaram do curso atribui o conceito “ótimo” para o evento, com o seguinte registro de comentário: “Excelente metodologia, valorizando os casos concretos e os conhecimentos dos participantes”. “A forma diferente de expor a teoria e a prática realmente são elogiáveis e deve ser aplicada para outros cursos”.

A metodologia adotada na atividade foi a da pesquisa-ação, que consiste numa pesquisa de base empírica realizada conjuntamente a uma ação concreta e socialmente útil, tudo a permitir a resolução de problemas coletivos e reais (representados pelos processos judiciais) por meio da atuação cooperativa de seus participantes (no caso os juízes que atuam em Varas da Fazenda Pública).

As conclusões foram publicadas no sítio da Enfam e encaminhadas à Presidência e Corregedoria do TJPI, por meio do Ofício-Circular nº 82, de 07/08/2013.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2013.



Emília Maria Rodrigues da Silva
Coordenadora de Pesquisa e Ensino

De acordo.



Benedito Eugênio de Almeida Siciliano
Secretário-Executivo

ANEXO

CONCLUSÕES (*)

<p>1 - Na sentença de ação por improbidade administrativa o juiz deverá explicitar qual o cargo a ser atingido pela sanção de perda da função pública.</p>	<p>Aprovada</p>
<p>2 - Na ação de improbidade Administrativa cuja imputação se reporte ao princípio da legalidade (art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/92) compete ao juiz efetivar juízo de proporcionalidade na avaliação do desvalor da conduta e do desvalor do resultado da ação no caso concreto, a fim de identificar a relevância material da agressão perpetrada pela conduta ilícita, tendo por critérios a reduzida capacidade da ação em produzir ofensa ao bem jurídico tutelado, a diminuta reprovabilidade da forma de atuação do réu e a inexpressiva lesão jurídica gerada pela infração.</p>	<p>Aprovada</p>
<p>3 – O juiz poderá aplicar isolada ou cumulativamente as sanções por improbidade administrativa, tendo em conta a gravidade do fato, independentemente dos dispositivos elencados na inicial.</p>	<p>Aprovada</p>
<p>4– Na ação de improbidade Administrativa o juiz não está adstrito ao principio da congruência e poderá atribuir classificação jurídica diversa daquela articulada na inicial.</p>	<p>Aprovada</p>
<p>5 – Na ação de improbidade Administrativa a sanção de perda da função pública pode atingir, excepcionalmente, todos os vínculos mantidos entre o agente ímprobo e o poder público, desde que expressamente requerido.</p>	<p>Aprovada</p>
<p>6 - Os profissionais do direito que exercem suas funções na administração pública podem responder por pareceres técnicos elaborados no exercício funcional, devendo ser comprovado o dolo para fins de imputação por improbidade administrativa.</p>	<p>Aprovada</p>

<p>7 – Na ação de improbidade Administrativa a multa civil fixada será acrescida de correção monetária e juros de mora a partir da sentença (Súmula 54/STJ) de 1% ao mês (406 CC)</p>	<p>Aprovada</p>
<p>8- Na ação de improbidade Administrativa, em caso de condenação por ressarcimento do erário incidirão correção monetária e juros de mora de 1% ao mês fixados a partir do evento danoso.</p>	<p>Aprovada</p>
<p>9- O juízo de admissibilidade da ação de improbidade administrativa tem por objeto a verificação de elementos mínimos e necessários à instrução da lide, de forma fundamentada, sem obrigação de exame aprofundado de todas as questões suscitadas pelas partes.</p>	<p>Aprovada</p>
<p>10 – Proposta a ação de improbidade administrativa sem informação por parte do Ministério Público, quanto a eventual função exercida pelos promovidos por ocasião do ajuizamento da ação, deverá o magistrado conceder prazo ao Ministério Público com o fim de complementar as informações com vistas a possibilitar a análise acerca de possível perda de cargo por ocasião de eventual condenação.</p>	<p>Aprovada</p>

(*) Versão para publicar. Constam apenas as aprovadas.